

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.564, DE 2024

Dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente de desastres naturais nos setores de turismo e de cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA Nº

Altere-se o caput do artigo 2º com a seguinte redação e inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PL 1564/2024:

“Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, reservas e de eventos, incluindo shows e espetáculos de 27 de abril de 2024 até 12 (doze) meses após a data de término da crise originada pela situação de emergência, em decorrência de desastres naturais, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem: (NR)

.....”

“Art. X As medidas emergenciais de que trata esta Lei terão vigência sempre que reconhecido oficialmente a ocorrência de calamidade pública, observados prazos equivalentes, contados da data do reconhecimento.”



JUSTIFICAÇÃO

A decretação do estado de emergência aconteceu após diversos eventos, bem como diárias de hotéis, terem o seu cancelamento efetivado devido as enchentes, a presente alteração propõe que data de referência seja de 27 de abril ao invés de 1º de junho para contemplar todo o impacto produzido no setor de eventos e turismo.

Durante a tramitação da MP 1101/2022 foi incluindo o presente dispositivo, a época a preocupação era com os efeitos da pandemia de Covid-19, este parlamento já havia sinalizado que seria necessário estabelecer uma lei perene para eventuais casos de emergência.

A presente emenda estabelece que os requisitos disciplinados neste projeto de lei terão efeitos em eventuais estados de emergência.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado FELIPE CARRERAS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Felipe Carreras)**

Dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente de desastres naturais nos setores de turismo e de cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Assinaram eletronicamente o documento CD240173063700, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER
- 2 Dep. Renata Abreu (PODE/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE) - LÍDER

